

DIREITO E LITERATURA – MUNDOS EM DIÁLOGO**HELENA BUESCU, CLÁUDIA TRABUCO
E SÓNIA RIBEIRO (Orgs.)****Coimbra, Edições Almedina, 2010****382 páginas, ISBN 978-972-40-3968-8**

Existem, historicamente, três pontos de vista segundo os quais se podem descrever as relações entre direito e literatura. Um primeiro, benévolo e, em certa medida, hegemónico, escora-se na deteção de semelhanças que remetem, sobretudo, para a característica comum de que tanto o direito como a literatura dependem de textos e são, por via disso, instâncias de atividade hermenêutica; um segundo, mais cético, argumenta que, embora se deva aceitar a dimensão narrativa de ambas as atividades, elas usam procedimentos diferentes e, mais importante, produzem consequências diferentes; um terceiro ponto de vista, radical, proclama uma dissemelhança enfática entre direito e literatura com base numa leitura particular da dicotomia objetivo/subjetivo. Aparentemente, os primeiros dois pontos de vista parecem mais acertados do que o terceiro, apesar de ser admissível uma diferença substancial entre eles, e que tem a ver com a qualidade e natureza do veredicto – e sua respetiva conformação.

A plausibilidade de um «diálogo» efetivo entre duas coisas aparentemente diferentes como o direito e a literatura, no entanto, é muitas vezes perturbada por uma conceção estrita

(e, neste caso, estritamente textualista) das atividades levadas a cabo nesses dois campos. A um nível metaconceitual, a hipóstase de direito e literatura como dois modos operativos em que se usam textos que, relacionados – em vários graus e instâncias – com a vida real, reclamam interpretações com vista a uma conclusão, torna-se, realmente, num argumento bastante tentador. O problema é que a heterogeneidade dos fatores que contribuem para essa mesma cadeia operativa (textos e realidade) cauciona e reforça a ideia de que o argumento que faz dialogar direito e literatura pela mera constatação trivial de que ambos se apoiam em textos e em casos para deles fazerem seguir conclusões apenas contribui para empobrecer não só as noções de «direito» e de «literatura», bem como a própria noção de «diálogo».

Seria ocioso a esta altura tentar explicar como é difícil encapsular em descrições estritas, rigorosas e aplicáveis a todos os casos os conceitos «direito» e «literatura» e, por isso, partirei do princípio de que um e outro são casos especiais de coisas que muitas vezes não sabemos definir mas que conseguimos, geralmente, identificar. Esta perspetiva, alargada e relacional, impõe sérias restrições a um entendimento estrito da relação entre direito e literatura – por outras palavras, autoriza a que dois constructos no limite indefiníveis possam relacionar-se numa perspetiva de ganho hermenêutico e de partilha de saber. Ora, é sabido que, para existir

qualquer diálogo, dois ou mais interlocutores têm de possuir uma língua comum ou, pelo menos, intertraduzível. A possibilidade de direito e literatura se traduzirem entre si parece advir da dependência que os dois têm de narrativas e de interpretações. Use-se a perspectiva de J.J. Rambach que, em *Institutiones Hermeneuticae Sacrae* (de 1723) divide a interpretação em *subtilitas intelligendi* (compreensão), *subtilitas explicandi* (explicação) e *subtilitas aplicandi* (aplicação) ou uma perspectiva holista (como a de Gadamer, que escreve que «compreender um texto é desde já aplicá-lo»), uma perspectiva textualista estrita ou uma perspectiva subjetivista, parece incontornável a remissão de direito e literatura para um espaço hermenêutico contíguo e muitas vezes parecido.

O ordenamento jurídico e a instituição literária não funcionam, contudo, do mesmo modo. O direito pressupõe causalidade (entre lei e facto, ou, no caso da ‘common law’, entre caso anterior e caso atual), poder coercivo (contra o «poder de antipatia» que acontece tipicamente nos estudos literários), e uma temporalidade prospetiva (por exemplo, o princípio da não-retroatividade das leis, fundamental no ordenamento jurídico português, o que faz com que a decisão sobre um caso impenda sobre os futuros). Em literatura, a decisão sobre um caso impende sobre leituras passadas, presentes e futuras, e isto configura uma diferença crucial entre os modos de operatividade nos dois

campos. No entanto, isto não quer necessariamente dizer que direito e literatura sejam incomensuráveis ao ponto do silêncio: o *modus operandi* é apenas uma diferença entre muitos pontos de contacto, e este é o argumento que subjaz a este *Direito e Literatura – Mundos em Diálogo*.

O volume é composto por 22 artigos e dividido em quatro partes. Na primeira, «Direito e Literatura – Um diálogo em construção», Jeanne Gaakeer escreve sobre o modo como direito e literatura se aproximam deflacionando o direito como construtor de uma ordem e valorizando a importância das narrativas e, sobretudo, das ficções; Richard Weisberg estabelece ligações profundas entre história, direito, literatura e política, contra o argumento da imobilidade social e da extrema estabilidade dos dois conceitos; Helena Carvalhão Buescu escreve sobre o modo como a literatura armazena a memória para usos futuros e impende sobre escolhas *a posteriori*, a partir de *Os Emigrantes*, de Sebald; Maria de Lurdes Morgado Sampaio faz um interessante excuro pelo género policial; e, por fim, Ricardo Gil Soeiro escreve sobre John Caputo e a base filosófica de algumas crenças importantes que concorrem para a construção do indivíduo. Na segunda secção, «Direito e Literatura – Retóricas comunicantes», Ana Isabel Soares escreve sobre a moralidade nas ações humanas a propósito da novela *Michael Kolhaas*, de Kleist; Jorge Coutinho de Abreu analisa o conceito de

«literatura jurídica» do ponto de vista do profissional do direito; Jeffrey Childs analisa a diferença entre ações justificadas, ações morais e ações criminosas a partir de *Billy Budd*, de Melville; Francisco Serra Lopes escreve sobre o conceito de «criança» como visto pelo direito e pela cultura visual (sobretudo no marketing e na publicidade); Maria Sequeira Mendes analisa as ordálias medievais e a problemática das instâncias judiciais no direito e na literatura; e Elisabete Marques escreve sobre a importância das noções de «testemunho» e de «verosimilhança» para a construção da narrativa afim que constrói os aparatos jurídico e literário. Na terceira parte, «Cenários para um encontro interdisciplinar», Julie Stone Peters escreve sobre o modo como a teatralidade e a performance influenciam a operatividade jurídica; Karen-Margrethe Simonsen descreve o modo como a obra de Bartolomé de Las Casas constrói uma cosmovisão global, embora enfaticamente europeísta e cristã, a partir da colonização espanhola da América Latina; Ditlev Tamn escreve sobre o ordenamento jurídico colonial e a imposição deste no «Novo Mundo»; Shulamit Almog discute a diferença entre «homens normais» e «homens sensatos» a partir da descrição de casos literários de crimes passionais; Mônica Sette Lopes analisa as crônicas de Machado de Assis para nos dar um completo panorama das ideias daquele sobre justiça e direito; e Tiago Aires escreve sobre a percepção do direito

em alguma literatura pós-colonial. Na quarta e última secção, «Institutos jurídicos na literatura portuguesa», Maria Fernanda Palma escreve sobre «ethos» e «pathos» na relação entre crime e literatura; Carlos Ferreira de Almeida discute o modo como Júlio Dinis descreve uma série de institutos jurídicos na sua obra, reclamando com isso um particular posicionamento social e político; Cláudia Trabuco escreve sobre o modo como Camilo via (e exigia) os direitos de autor; João Dionísio escreve sobre a aplicação das leis na Idade Média a propósito do infante D. Pedro; e, por fim, Natália Nunes contrapõe direito canónico e amor cortês nas cantigas de amor galaico-portuguesas.

Como se torna perceptível, por esta amostra tanto heterogênea quanto estimulante, direito e literatura podem ser postos «à conversa» de muitas maneiras e sob muitos pontos de vista. A característica comum que as pessoas que descrevem estas possibilidades de diálogo parecem ter é a de acreditarem que, de algum modo, tanto o direito como a literatura baseiam a sua atividade em textos, lidam com um património moral, social e histórico que constitui o humano enquanto tal, e se destinam a tirar conclusões depois de um esforço hermenêutico que inclui inúmeras variáveis interpretativas. Como este livro amplamente testemunha, é possível subscrever-se este ponto de vista sem ceder a uma noção estrita e textualista das relações entre direito e literatura e, ao mesmo tempo, contornar

o preconceito da diferença que certas versões extremas da oposição binária objetivo/subjetivo fatalmente decretam. Não estou, no entanto, seguro de que existam muitas vantagens em colocar direito e literatura em diálogo – como, aliás, expliquei acima. Este tipo de diálogo artificial serve algumas vezes, de resto, para que os praticantes da literatura se achem na posição confortável de poderem dizer que os praticantes do direito (que ganham muito mais do que eles e são muito mais bem aceites socialmente) afinal fazem coisas parecidas com as que eles próprios fazem – o que nem sempre é verdade. E, de outro modo, serve aos praticantes do direito para se tentarem colocar na posição não tão desconfortável de poderem dizer que afinal não são meros autômatos cumpridores de leis mas afinal pessoas muito sensíveis que lêem livros e acreditam no poder terapêutico da literatura.

Em qualquer caso, há boas e más maneiras de se fazerem as coisas, e este volume de que aqui se trata parece pelo menos ser um bom princípio. Não sei se a conversa continuará, se de repente um silêncio cortante se instalará, nem tão pouco posso prever quem mandará calar quem (se for caso disso). Embora suspeite que será a literatura a dar esse passo, pois, como dizia Pascoaes, «a lei, se não for ofendida, não há nada que a justifique». Ao contrário de outras coisas, que por si mesmas se justificam.

Ricardo Namora

AS HUMANIDADES, OS ESTUDOS CULTURAIS, O ENSINO DA LITERATURA E A POLÍTICA DA LÍNGUA PORTUGUESA

VÍTOR AGUIAR E SILVA

Coimbra, Edições Almedina, 2010

364 páginas, ISBN 978-972-40-4195-7

Daqui por 4 ou 5 séculos, quando do território que outrora foi Portugal não restar mais do que um arremedo de Pompeia, diligentes arqueólogos dedicarão o seu tempo à escavação dos restos fragmentados da memória pátria. Por entre as toneladas de material recolhido, que se multiplicarão a cada expedição – sendo essa pátria morta um bicho disforme que nunca teve um futuro mas apenas eflúvios torrenciais de luto, fado, desgraça, depressão e saudade –, tentarão perceber o que conta ou não como herança de um povo. É muito provável que percebam que, contra todos os prognósticos pós-modernos, a história é, no fim de contas, feita por gente que faz coisas parecidas e se relaciona de modo análogo, num território físico e patrimonial que é mais ou menos comum e mais ou menos delimitado. É igualmente provável que venham a dar-se conta, no mesmo sentido, de que a única herança patrimonial que resta depois de todas as Pompeias deste mundo (ideais, sociais, históricas, fictícias ou reais) é uma coisa estranha, e estranhamente repulsiva, que em tempos idos se convencionou chamar cultura.

Uma diferença substancial, no entanto, separará a Pompeia-Pompeia